

‘LA GRANDEZA DE LA CASA DE BRAGANÇA’. DISPUTAS DE PRIMAZIA E PRECEDÊNCIAS NOS SÉCULOS XVI E XVII

Mafalda Soares da Cunha*

Tanto quanto se sabe hoje, a casa ducal de Bragança não patrocinou uma cronística sobre a sua própria história nem sobre os feitos das suas figuras maiores. De acordo com o levantamento que Manuel Inácio Pestana fez há alguns anos atrás¹, existem até escassos registos de trabalhos feitos por contemporâneos que, para mais, não lograram ser impressos e cujos manuscritos estarão quase todos perdidos. Será o caso dos trabalhos de Fr. Jerónimo Román, D. Fernando Alvia de Castro, Fr. Jerónimo da Encarnação. Excepção é *O Parnaso de Vila Viçosa* de Francisco Morais Sardinha de 1618². Existem, no entanto, na Biblioteca Nacional de Portugal e na Real Academia de História (Madrid) alguns excertos manuscritos incompletos que parecem ter sido redigidos com o objectivo de dar conhecimento das grandezas da Casa de Bragança³. Um deles foi redigido em castelhano, outros em português, e serão cópias. Como os factos narrados não vão além das primeiras três décadas da agregação de Portugal à Monarquia Católica, será plausível supor que os origi-

* Universidade de Évora – CIDEHUS (UID/HIS/00057/2013)

¹ Manuel Inácio Pestana, *Cronistas da Sereníssima Casa de Bragança. Notícias documentadas*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2001.

² Francisco de Morais Sardinha [1618], *O Parnaso de Vila Viçosa*, leitura, introd., notas e índices de Christopher C. Lund, Rio de Janeiro, H.P. Comunicação Editora, 2003.

³ BNP, Mss. 128-130; Real Academia de la História (Madrid), 9/119, fls. 15-22 e 30-31 (cota antiga: B-4, fls. 15-22 e 30-31).

nais se destinavam a informar o monarca, ou os seus conselheiros, dos usos e estilos com que os duques de Bragança se tratavam e eram tratados pelos reis anteriores. Uma vez que o teor de tais escritos é notoriamente assertivo relativamente aos privilégios que a casa invocava deter, talvez a sua redacção proviesse do governo da própria casa de Bragança e talvez se destinassem a oferecer argumentos de prova para a conservação e renovação dos privilégios de tratamentos que os duques reivindicavam.

Em contrapartida, após 1640 e a ascensão do duque D. João II ao trono de Portugal, parece ter havido algum investimento da nova dinastia na fixação de uma memória da casa e dos feitos da linhagem dos seus antepassados. Tal será o caso da encomenda régia a Francisco Manuel de Melo das biografias de D. Teodósio II e do próprio D. João IV, apelidado como o Tácito Português apesar de só terem sido impressas no século XX⁴. Ainda assim, se excluirmos o conjunto dos papéis, panfletos, manifestos e tratados destinados a fundamentar a legitimidade da ruptura dinástica provocada por D. João IV, nos quais o tópico da grandeza da linhagem brigantina andava associado aos direitos sucessórios à coroa de Portugal, é preciso chegarmos ao final de Seiscentos para encontrarmos menção explícita à intenção régia de promover a escrita de uma história da Casa de Bragança, com consulta do seu cartório. Em outro contexto, D. António Caetano de Sousa concretizou este propósito na sua *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* onde dedicou dois livros às biografias dos diversos titulares e membros da casa ducal e um outro (desdobrado em duas partes) à edição da documentação arquivística que suportava tais relatos biográficos⁵. É ao teatino que se devem muitas das menções às histórias da casa de Bragança antes mencionadas. Como o próprio aponta, delas se aproveitou retirando informação, pequenas narrativas ou sinalizando algumas interpretações da época em que foram escritas. Existem, ainda, vários fragmentos manuscritos depositados em diversos arquivos que parecem ter sido coligidos para cumprir o objectivo de redacção de história da casa que atravessou todo o século XVIII. E é mesmo plausível supor que alguns desses excertos possam ser versões iniciais do capítulo sobre “Excelências e Glorias da Sereníssima Casa de Bragança” com que o autor encerra o tomo VI da sua *História Genealógica*.

Ora o facto de a maior parte destes autores ou terem redigido os seus textos com a intenção de demonstrar as grandezas da casa ducal de Bragança ou o terem feito após 1640, impõe uma atenta hermenêutica na descodificação dos

⁴ Francisco Manuel de Melo, *D. Teodósio Duque de Bragança*, Porto, Liv. Civilização Ed³, 1944. Francisco Manuel de Melo, [1650], *Tácito Português. Vida, Morte, Dittos e Feitos de El Rey Dom João IV de Portugal*, pref. e leitura de Raul Rêgo, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1995.

⁵ D. António Caetano de Sousa, [17338-1739], *História Genealógica de Casa Real Portuguesa*, tomos V e VI, Coimbra, Atlântida Livraria Editora, 1958-1949. D. António Caetano de Sousa, [1745], *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo IV (P. 1^a e P. 2^a), Coimbra, Atlântida Livraria Editora, 1950.

seus conteúdos, muito em particular, na informação que escolheram incluir e na que deliberadamente deixaram de fora. Com efeito, a acreditar nessas obras, o estilo de vida e as pautas de comportamento dos titulares brigantinos assemelhavam-se de forma flagrante às práticas cerimoniais da casa real. Tópica insistente era ainda a consideração que os duques mereciam a todos, muito em particular aos diversos monarcas do reino de Portugal e aos príncipes europeus. A intenção de legitimar pretensões de mercês ou de sinalizar um destino providencial assim como a essencialização da natureza régia da linhagem parece ser clara, o que impõe, repita-se, cuidados redobrados na interpretação dos dados contidos nesses trabalhos.

Em qualquer dos casos, é indiscutível que a casa de Bragança foi um dos mais importantes senhorios do reino de Portugal e que os seus titulares, embora com nível desigual de participação na macro-política do reino ao longo dos séculos XV a XVII, se constituíram como figuras maiores no espaço social e político do reino. Esta afirmação não significa, porém, que os duques possuísem uma preeminência indiscutível. Antes pelo contrário. Uma parte significativa da existência política dos duques de Bragança foi justamente dedicada a defender os direitos e os privilégios que os superiorizavam face aos principais senhores do reino. Essa a razão pela qual a Casa mobilizou esforço, atenção e influência para obter primazia na partilha e na apropriação dos signos de distinção social. Referimo-nos concretamente às numerosas variantes das polémicas de precedências e de formas de tratamento que opuseram, intermitentemente, os duques de Bragança aos de Aveiro e a D. António, Prior do Crato e os seus irmãos e parentes a outros tantos grandes senhores do reino.

Não que este tema fosse um exclusivo do topo da hierarquia nobiliárquica, nem dos séculos XVI e XVII. Afligiui, de forma generalizada, todos aqueles que tinham, ou sentiam que tinham, direitos e deveres de representação e sinalizam de forma clara um clima de competição política. Esse é, de resto, o quadro mais amplo no qual se devem inscrever as questões de precedências entre diversos órgãos institucionais que no período da integração de Portugal na Monarquia dos Áustria ocuparam diversos tratadistas e autoridades e cujo significado e importância políticos a historiografia tem vindo a resgatar⁶. Defender precedências era preservar – ou conquistar – determinadas posições no ordenamento político e na hierarquia social. No que respeita aos indivíduos, em última análise, tratava-se também da defesa da «honra» e esta era um dos mais difusos, mas também dos mais importantes bens que valia a pena salvaguardar⁷. E esse

⁶ Diogo Ramada Curto, *Cultura Política no tempo dos Filipes (1580-1640)*, Lisboa, Edições 70, 2011, pp. 309-346.

⁷ Cf. o estudo clássico de José Antonio Maravall, *Poder, Honor y Élite en el Siglo XVII*, 2ª ed. Madrid, Siglo XXI, 1984 (1ª ed. 1979) e o trabalho de Kristen B. Neuschel, *Word of Honor. Interpreting Noble Culture in Sixteenth-Century France*, Ithaca e Londres, Cornell University Press, 1989. O tópico «honra» tem, porém, sido objecto de outras abordagens, com perspectivas um pouco diversas, mas que ilustram tanto a polivalência semântica do

conceito conferia-lhes uma sensibilidade especial ao poder simbólico, transformando este em «both a motor and a goal of public life»⁸.

Os conflitos sobre essas matérias tendiam, por isso, a ser longos e a reacender-se periodicamente, pois a intransigência era o único mote de quem se sentia agravado. A Coroa, árbitro último de todas estas querelas procurava, com o auxílio da justiça – jurisprudência, sobretudo – dar a cada um o que lhe era devido. Tarefa difícil porque a capacidade de argumentação dos envolvidos era quase inesgotável, a fabricação de tradições pelos intervenientes possível e nem sempre havia matéria de prova nem legislação suficientemente claras sobre a matéria. Eram os diferentes e diversos casos que estabeleciam os precedentes, as balizas e as fronteiras das tomadas de decisão futuras. Da consciência desse facto – do peso conferido à tradição nos processos de decisão – radicava o empenhamento feroz que todos punham nessas matérias.

Deste modo, ao longo do século XVI e XVII a Casa de Bragança, em diferentes episódios das mesmas questões, foi obrigada a defender os seus privilégios e as suas preeminências dentro do ordenamento jurídico e social existente. Estas diversas querelas constituem um elemento evidente da participação activa dos duques na luta política no centro, que como se verá, eles não descuravam, pese embora a sua manifesta preferência pelo quotidiano cortesão senhorial, em Vila Viçosa e a presença reduzida que mantiveram na corte régia. E, na realidade, o reconhecimento das suas preeminências junto dos monarcas era um elemento fundamental para a afirmação dos Bragança junto da sua própria gente.

Se este é o quadro geral em que ocorreram as disputas de precedências em que muitos membros da Casa de Bragança foram parte, os tópicos concretos são de dois tipos. Um primeiro que nascia das dúvidas que surgiam face à multiplicação de descendentes da casa real portuguesa e as pretensões de superiorização desses familiares régios no espaço social da corte do rei. Neste contexto os argumentos invocados eram sempre os mesmos: o facto de possuir o mais antigo título de duque fazia com que a Casa estivesse na posse e costume de preceder a todos os senhores do Reino, com a única excepção dos infantes ou dos filhos legítimos dos infantes. Tal não ocorria, no entanto, caso algum desses filhos o fosse por linha bastarda. Esse defeito de sangue era definitivo e inibia todos os direitos de representação da linha paterna, mesmo que houvesse sido legitimado. Exemplo paradigmático são os diferendos que opuseram D. Dinis, irmão do duque de Bragança a D. Afonso, filho natural de D. Diogo, duque de Viseu, e aqueles que contrapuseram os 5º e 6º duques de Bragança, respectiva-

conceito (cf. por exemplo, Claude Chauchadis, *Honneur, Morale et Société dans l'Espagne de Philippe II*, Paris, CNRS, 1984), quanto as possibilidades da sua instrumentalização na luta política (cf., entre outros, Richard Cust, «Honour and Politics in Early Stuart England: The Case of Beaumont v. Hastings», *Past and Present*, nº 149, 1995, pp. 57-94).

⁸ Kristen B. Neuschel, *Word of Honor...*, p. 18.

mente, D. Teodósio I e D. João I, a D. António, prior do Crato. O primeiro teve lugar no reinado de D. Manuel e foi resolvido a favor de D. Dinis, com base no já referido argumento da bastardia⁹. O segundo foi mais complicado e prolongou-se por vários episódios ao longo do tempo que se podem sumariar: a) 1556-1562 – disputa da precedência em cortes que acabou por ser resolvida favoravelmente ao duque como se comprova pelas precedências estabelecidas nas cortes de 1562 e no auto de levantamento de D. Sebastião¹⁰; b) 1568 – por, em seguida ao senhor D. Duarte, filho do infante D. Duarte, ter sido dado o tratamento de Excelência ao prior do Crato, antes de o ser ao duque de Bragança¹¹; c) 1578 – novo episódio assente sobre as diferenças de entendimento entre direito de posse de precedências e direito de propriedade das mesmas¹². Como bem explicou Nuno Espinosa Gomes da Silva as disputas com D. António e as limitações jurídicas apontadas ao seu nascimento ilegítimo sinalizavam sérios impedimentos às possibilidades de sucessão ao trono de Portugal, caso a linha dinástica fosse interrompida por falta de descendência. Com efeito, perante as sucessivas mortes dos vários filhos de D. Manuel, a questão punha-se com bastante acuidade. Essa foi a razão pela qual o conhecido jurisconsulto Dr. Pedro Barbosa emitiu parecer sobre a matéria, justificando os direitos de precedência dos duques de Bragança, além da inabilidade sucessória do Prior do Crato¹³.

O segundo tópico assentava nas disputas que nasciam da estreita vigilância que os grandes senhores do reino faziam sobre os privilégios e as mercês que o monarca dispensava a uma ou a outra casa senhorial, a um ou a outro título. As querelas de precedências que opuseram os duques de Bragança aos duques de Coimbra/Aveiro podem enquadrar-se nesta situação. É bem conhecido que a rivalidade entre estas duas casas atravessou todo o século XVI e ainda a primeira metade do século XVII e não se expressou apenas através das querelas de precedências e das formas de tratamento que a seguir se inventariam. Com efeito a atenção com que as casas de Aveiro e Bragança seguiam os privilégios e as práticas políticas uma da outra era constante e manifestava-se a propósito de várias matérias. Citem-se, a título de exemplo, dois episódios ligados ao

⁹ António Caetano de Sousa, *HGCRP*, t. VI, p. 87.

¹⁰ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1^a, pp.195-199 e BNL, cx 7, n^o 23. Cf. o estudo (e transcrição do parecer) de Nuno Espinosa Gomes da Silva, «Um parecer de Pedro Barbosa sobre a questão das precedências entre D. António, Prior do Crato, e D. João, Duque de Bragança», *O Direito*, Ano 106, 1974, Janeiro, pp. 13-31.

¹¹ António Caetano de Sousa, *HGCRP*, t. VI, pp. 84 e 85-92.

¹² António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1^a, p. 350-351.

¹³ Nuno Espinosa Gomes da Silva, «Um parecer de Pedro Barbosa...» e *idem*, *Um «conselho de Pedro Barbosa sobre a Sucessão do reino antes de el rey Dom Sebastião paratir para a Africa»* sep. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. XXIII, 1972.

controlo imposto pelas respectivas linhagens sobre a construção da sua memória e que foram intervalados por quase um século: as referências à Casa de Bragança que Damião de Góis incluiu na sua crónica do príncipe D. João, suscitaram veementes protestos ao marquês de Ferreira, descendente directo dos Bragança, que conduziram à subsequente revisão do texto pelo autor¹⁴; no primeiro terço de seiscentos surgiu uma outra questão, dessa vez a propósito da publicação da obra de Agostinho Manuel de Vasconcelos¹⁵. Ou ainda o traslado de uma carta de privilégio concedida ao duque de Bragança sobre provimento de serventias de ofícios das suas terras em 1617 que o duque de Aveiro solicitou a fim de fundamentar a sua reivindicação ao mesmo direito. Além de invocar direitos antigos possuídos pelos seus antepassados, na mesma linha de argumentação comparativa com outras casas alegava que idêntico privilégio havia também já sido concedido ao marquês de Alenquer, ao marquês de Castelo Rodrigo e ao conde de Lumiares, filho deste último¹⁶.

Os episódios de precedências tiveram afloramentos regulares, como antes se mencionou. No reinado de D. Manuel a questão colocou-se a propósito das precedências entre D. Jaime e D. Jorge, Mestre de Santiago e Avis, e foi resolvida pelo Conselho do rei a favor do duque Bragança. Um dos argumentos fortes esgrimido na época por D. Jaime fora o da ilegitimidade de D. Jorge, posto que fosse legitimado; mas adiantara outros: invocava a descendência por linha direita e legítima do infante D. Duarte através da sua mãe, a duquesa D. Isabel (do casamento com o 3º duque de Bragança) e irmã do rei D. Manuel, além de alegar que tal relação justificara que D. Manuel o tivesse escolhido a ele como presuntivo herdeiro, enquanto não tivesse filhos¹⁷.

Mais tarde, já durante a regência da rainha D. Catarina, surgiu nova rivalidade. A causa directa foi o rumor que corria de que o duque apresentara um requerimento para a concessão do título de duque de Barcelos ao herdeiro da Casa de Bragança. Sem questionar o mérito de tal pedido, o duque de Aveiro, em carta à rainha reclamava que idêntico título de duque fosse concedido ao seu

¹⁴ «Introdução» de Alberto Martins de Carvalho à reedição da *Crónica de ElRei D. João II* e Mafalda Soares da Cunha, «D. João II e a Construção do Estado Moderno. Mitos e Perspectivas Historiográficas», in *Arqueologia do Estado. 1ªs Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII*, vol. II, Lisboa, 1988, pp. 649-667.

¹⁵ António Oliveira, «Para a História do Embargo à Publicação da Obra de D. Agostinho Manuel de Vasconcelos, *Vida y Acciones del Rey Don Juan el Segundo*» in *O Instituto*, vol. CXXXIX, 1979, pp. 17-33.

¹⁶ Mafalda Soares da Cunha, «Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI – 1640)» in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (eds.) *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*, Lisboa, CIDEHUS-UE – Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Edições Colibri, 2005, pp. 94-95.

¹⁷ António Caetano de Sousa, *HGCRP*, t. VI, p. 35.

filho primogénito, o marquês de Torres Novas. As razões para obter igual graça eram bastantes. Desde logo alegava que em vida do rei tal simetria fora respeitada, pois assim que o então primogénito do 5º duque fora feito duque, o monarca logo o elevara a ele (quando ainda era apenas sucessor da casa e usava o título de marquês) ao título ducal. Argumentava a esse propósito que «naõ he cousa que se posa passar, fazerse tamta diferença hu de nosos filhos herdeiros ao outro», uma vez que na corte portuguesa havia diferença grande de estatuto entre marqueses e duques¹⁸. E, adivinha-se, era este afinal o cerne da questão. Casas com títulos iguais sofriam mal que o monarca introduzisse diferenças que publicamente subalternizassem de forma tão evidente os Aveiro face aos Bragança.

Após a tomada de poder de Filipe II, as questões surgidas em torno da concessão do tratamento de Excelência levantaram acesas controvérsias e incidem sobre a mesma matéria. Os problemas acentuaram-se após a decisão régia de em 1586 fixar por escrito as fórmulas de tratamento para os seus reinos da coroa de Castela (Pragmática dos Tratamentos¹⁹). A Senhora D. Catarina reagiu às restritas determinações enviando papéis comprovativos do direito, seu e de seu filho, que, no seu entendimento, estava a ser ultrajado pela referida lei. Em 28 de Dezembro 1596 os governadores do reino de Portugal (D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa; o conde de Portalegre; o conde de Santa Cruz, D. Francisco de Mascarenhas, o conde de Sabugal, meirinho-mor, e Miguel de Moura) pronunciavam-se favoravelmente sobre a reclamação da senhora D. Catarina e sugeriam um ajuste da lei régia aos privilégios que tais senhores gozavam²⁰. A referida lei foi pouco depois publicada em Lisboa, em 16 de Setembro de 1597 e ficou conhecida como Lei das Cortesias. Incluía já a autorização para o duque de Bragança ser tratado por Excelência em vista da mercê régia que lhe tinha sido feita, mas a forma de tratamento de Alteza para D. Catarina continuou omissa e também não contemplava outros privilégios que os senhores da casa de Bragança costumavam gozar²¹.

Os membros da casa reagiram imediatamente, pois, ainda em 1597, um longo papel (sem assinatura) dava conta ao rei das suas críticas face à perda de “preeminências” que a lei de 1597 lhes fazia. E os reparos eram, com efeito, muitos. Referiam em primeiro lugar a equiparação aos marqueses que a lei lhes estipulava nas fórmulas com que escreviam e se dirigiam oralmente ao rei, insistindo na manutenção das diferenças que antes existiam. Argumentavam, depois, a favor da manutenção do tratamento de Alteza a D. Catarina, em vez da mera Excelência que a nova lei lhe consagrava. De seguida pugnavam pelo

¹⁸ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. VI, P. 1ª, p. 43-54 (citação pp.43-44).

¹⁹ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1ª, pp. 373-378.

²⁰ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1ª, pp. 360-361.

²¹ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1ª, pp. 362-365

direito exclusivo ao tratamento de Excelência para eles e para os seus descendentes. Consideravam que, tão relevante quanto o dito tratamento, era a exclusividade que estava expressa na carta régia que lhes concedera tal privilégio, e, por isso, referiam explicitamente que o duque “houvera a excepção de ser singular”. Outras determinações contra as quais se insurgiam eram: a da obrigação de colocar o lugar do título que possuíam, contra o uso de simplesmente assinar “o duque”; a da imposição de não nomear os seus criados pelo foro que tinham em sua casa, como eles e os reis costumavam fazer; e a de usar apelidos na correspondência activa ou passiva, coisa que nenhum membro da casa tinha²².

Os duques levaram avante a maioria destas pretensões, uma vez que a documentação demonstra que persistiram no uso das mesmas formas de tratamento e de assinatura que até então adoptaram. No entanto, houve uma matéria em que a preservação da diferença face aos demais senhores em Portugal não foi respeitada. Trata-se do tratamento de Excelência.

A perda do direito exclusivo a este tratamento foi, em grande medida, resultado dos porfiados requerimentos que o duque de Aveiro interpôs após a publicação da Lei das Cortesias e que lhe valeram a obtenção dessa mercê em 1606²³. Em data não conhecida e antes de expressar o seu parecer sobre esta questão, o conde de Portalegre resumiu ao rei o fundamento das queixas do duque de Aveiro que, no essencial, defendia que os reis passados nunca tinham diferenciado os dois duques, fosse nas cerimónias régias, nos estilos de escrever e falar ou ainda nas fórmulas de tratamento. Invocava ainda a maior proximidade de sangue com os reis de Portugal, pois descendiam por linha varonil de D. João II, enquanto os Bragança tinham que remontar esse laço a D. João I²⁴. Significativamente este descritivo do Aveiro calava a ilegitimidade original de que ambas as casas padeciam.

No parecer, o conde de Portalegre afirmava: “no estoy muy cierto de que los Reyes hiziessen com los Duques esta igualdad del todo como el de Avero refiere”²⁵. Com efeito, o duque D. João I beneficiara do tratamento de Excelência em resultado do seu casamento com a Senhora D. Catarina que era filha do infante D. Duarte. Pretendeu depois a mesma D. Catarina alargar essa mercê a seu filho primogénito, pelo que solicitou a Filipe II a extensão desse privilégio ao seu herdeiro, o então duque de Barcelos, D. Teodósio. O pedido foi negado, pois sabia-se que o alargamento de tão cobiçada e selecta distinção iria suscitar problemas entre os titulares das duas outras maiores casas ducais do reino de Portugal, ou seja aos duques de Aveiro e de Vila Real. Para mais, pelo costume

²² António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1^a, pp. 366-373.

²³ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1^a, p. 380.

²⁴ British Library, Additional, ms. 20929, fls. 97-102v (cartas de D. João da Silva, conde de Portalegre, 1579-1601, transcritas dos originais em Roma por Clemente Botelho em 1619).

²⁵ British Library, Additional, ms. 20929, fl. 101v.

e pela lei de 1586 em Castela, os Grandes (aos quais equivaliam os títulos ducais em Portugal) não gozava desse tratamento, mas apenas do de Senhoria, uma vez que era prática no reino vizinho que a Excelência fosse dada apenas aos cardeais e arcebispo de Toledo. E, em Portugal, esse tratamento estava reservado aos filhos e às filhas legítimos dos infantes.

Sobre os requerimentos do duque de Aveiro concluía o conde de Portalegre que embora não tivessem justiça, também seria excessivo introduzir e fixar tamanha desigualdade entre os dois duques de Aveiro e Bragança, recusando ao primeiro o tratamento de Excelência. Bom conhecedor das sensibilidades da elite nobiliárquica portuguesa, afirmava que a decisão era complicada, pois seria certamente difícil fazer com que o marquês de Vila Real tratasse os dois duques por Excelência. Alertava, por isso, que a decisão sobre as queixas do Aveiro iria abrir precedentes para o futuro, pelo que a concessão do tratamento que requeria traria esta “carga a costas”²⁶. Como se disse antes, o duque de Aveiro conseguiu a distinção em 20 de Junho de 1606, agravando com isso o duque de Bragança.

A verdade é que a Lei das Cortesias foi recorrentemente transgredida, fosse por privilégios régios concedidos a diferentes senhores, fosse por abusos generalizados. O descaso da sua aplicação em Portugal foi mencionado no alvará de 30 de Agosto de 1612, através do qual o rei insistia junto das justiças do reino que se guardasse e cumprisse a lei de 1597²⁷. Em 1636, houve nova insistência régia, desta vez abrangendo toda a monarquia, o que bem sugere a dificuldade em fazer respeitar tais quadros normativos. Por carta de 1 de Agosto de 1636, publicitada em 7 de Agosto em frente ao Palácio Real em Madrid, criticavam-se os excessos cometidos e actualizava-se o texto com as reformas introduzidas anteriormente (5 de Janeiro de 1611 e 11 de Fevereiro de 1623)²⁸.

Por outro lado, a forma como o duque de Bragança tratava os demais titulares e fidalgos também servia para demarcar o seu próprio espaço social. São conhecidos o rigor e a altivez com que o fazia. O uso de fórmulas tratamento abaixo das expectativas de consideração que a fidalguia detinha deixaram numerosos ecos²⁹ e tem até sido apresentado como um argumento explicativo

²⁶ British Library, Additional, ms. 20929, fl. 102v.

²⁷ António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P.1ª, pp. 381-382 e José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, Lisboa, Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1854 p. 381 (www.iuslusitanae.fcsh.unl.pt).

²⁸ José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1634-1640*, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855 pp. 87-91 (www.iuslusitanae.fcsh.unl.pt).

²⁹ Cf. *Ditos Portugueses Dignos de Memoria. – Ditos Portugueses Dignos de Memória. História íntima do Século XVI*, José Hermano Saraiva (notas de), 2ª ed., Lisboa, Pub. Europa-América, s/d, nº 42, p. 30 e nº 276, p. 112. A primeira destas historietas narra o tratamento mais elevado com que os irmãos do duque D. Teodósio I distinguiram o seu parente D. Francisco de Melo (futuro conde de Tentúgal) por comparação com D. Pedro de Meneses, filho do conde de Linhares e a segunda a forma indiferenciada com que o mesmo duque tratava o seu parente conde de Vimioso e os demais condes, o que muito o ofendia.

para a falta de amizade e de apoio prestado pela nobreza do reino à candidatura da Senhora D. Catarina ao trono de Portugal, em 1580.

Deste modo, o clima generalizado de competição entre os aristocratas traduzido nestas disputas pelos signos de distinção revela bem a importância conferida ao *status*, e à simbólica do poder tomada ela própria como identidade com o próprio poder. Demarcava e distanciava, também, a monarquia que era árbitro de todas estas querelas e de quem implicitamente se iam aceitando os critérios de classificação social, mas tinha inequívocas repercussões sobre a reputação política dos diversos titulares, inclusive do duque de Bragança.

Sabe-se bem que a residência permanente dos duques era em Vila Viçosa. Não como consequência da dominação filipina, mas em resultado de uma decisão política dos duques bastante anterior: a estruturação da corte ducal em Vila Viçosa data do regresso do 4º duque de Castela, ainda em finais do século XV. Em todo o caso e de acordo com estudos recentes, talvez o principal impulsor do estabelecimento de uma orgânica cortesã em Vila Viçosa tenha sido D. Teodósio I, o 5º duque³⁰. Os investimentos na construção e no engrandecimento do palácio ao longo de todo este período, a criação e os melhoramentos da tapada e as repercussões da permanência da corte brigantina sobre a reorganização das áreas de crescimento da vila são testemunhos adicionais do carácter sistemático da presença ducal em Vila Viçosa. A própria centralidade da administração senhorial brigantina no paço ducal a par das marcas de patrocínio que a casa disseminou por diversas instituições locais corroboram, de resto, o impacto da casa ducal na construção de uma vila-corte em Vila Viçosa.

A decisão de construir a residência ducal fora dos constrangimentos espaciais do castelo oferece um argumento adicional à ideia que aqui vimos defendendo sobre a atenção constante que a Casa de Bragança dedicava à evolução das formas de representação. O paralelismo existente entre a tomada de decisão manuelina de deslocar o Paço Real do Castelo para a Ribeira e a opção brigantina de construir a nova morada na Horta do Reguengo tem já sido sublinhado por muitos autores³¹. A breve trecho, essa mudança espacial revelou-se como um projecto coerente de reorganização da própria lógica do tecido urbano calipolense de forma «a exaltar a fama da linhagem, ombreando, senão superando, com a própria casa real»³².

³⁰ Cunha, Mafalda Soares da, “Preocupações senhoriais do ‘principal senhor destes reynos’”. Contributos para uma biografia de D. Teodósio I.” in Jessica Hallett e Nuno Senos (org.), *DE TODAS AS PARTES DO MUNDO: O património do 5º Duque de Bragança, D. Teodósio I*, Lisboa, Tinta da China, 2015 (no prelo).

³¹ José Teixeira, *O Paço Ducal de Vila Viçosa. Sua Arquitectura e suas Coleções*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1983, pp. 14 e ss.; Rafael Moreira, «Uma “Cidade Ideal” em Mármore. Vila Viçosa, a Primeira Corte Ducal do Renascimento Português», *Monumentos*, nº 6, 1997, p. 48-53 (cit. p. 50); Luiz Sá Pereira, «Nota Histórico-Interpretativa de Transformações Urbanísticas em Vila Viçosa», *Monumentos*, nº 6, 1997, pp. 54-57.

³² Rafael Moreira, «Uma “Cidade Ideal” em Mármore...» p. 50.